



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

Avenida Liberdade, s/n, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº  
11.389.851/0001-94 – CEP 49.600-000

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022.**

**JUSTIFICATIVA**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES**, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO AO LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADO - ERP CONTABILIS, REFERENTE AOS MÓDULOS: PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, CONTABILIDADE E LEI Nº 131, CONTROLE INTERNO, FOLHA DE PAGAMENTO, GESTÃO DE PESSOAL, PORTAL DO SERVIDOR PÚBLICO, COMPRAS, LICITAÇÃO E PREGÃO GERENCIAL, CONTRATOS, CONVÊNIOS, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E ASSINATURA DIGITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Secretaria traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: ofício autorizativo, projeto básico, proposta dos serviços e documentação técnica e fiscal da empresa que pretendemos contratar, além de outros elementos e documentos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Secretaria vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

*A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º dispõe, in verbis:*

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para os serviços de publicidade e divulgação.

(...)

*§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."*

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso III, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

"Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

**1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

Avenida Liberdade, s/n, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº  
11.389.851/0001-94 – CEP 49.600-000

**2 - Justificativa do preço.**

Sabe-se que o Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Dores, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Secretaria demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta nos moldes do art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

“A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem:

a) referentes ao objeto do contrato:

- que se trate de serviço técnico;
- que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93;
- que o serviço apresente determinada singularidade;
- que o serviço não seja de publicidade e divulgação.

b) referentes ao contratado:

- que o profissional detenha a habilitação pertinente;
- que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;
- que a especialização seja notória;
- que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.”<sup>1</sup>

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO AO LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADO - ERP CONTABILIS, REFERENTE AOS MÓDULOS: PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, CONTABILIDADE E LEI Nº 131, CONTROLE INTERNO, FOLHA DE PAGAMENTO, GESTÃO DE PESSOAL, PORTAL DO SERVIDOR PÚBLICO, COMPRAS, LICITAÇÃO E PREGÃO GERENCIAL, CONTRATOS, CONVÊNIOS, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E ASSINATURA DIGITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, quanto a empresa que se pretende contratar - **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA** preenchem os mesmos, conforme a documentação apresentada.

**Referentes ao objeto do contrato**

➤ **Que se trate de serviço técnico** – O serviço técnico é todo aquele em que se exige uma habilitação para ser realizado. Não se trata, simplesmente, da realização de um mero serviço comum; pelo contrário, é algo que exige um certo conhecimento para a sua realização. Ora, o serviço profissional e especializado na **SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO AO LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADO - ERP**

<sup>1</sup> in FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta Sem Licitação*. Fórum.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

Avenida Liberdade, s/n, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº  
11.389.851/0001-94 – CEP 49.600-000

*CONTABILIS, para o Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Dores, não é um serviço comum; é um serviço altamente técnico, como a própria exegese gramatical já o diz, profissional e especializado, principalmente em virtude da sua complexidade. Hely Lopes Meirelles, com lapidar clareza, assere:*

*"Serviços técnicos profissionais são todos aqueles que exigem habilitação legal para a sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição administrativa competente, até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior."*

*E, nesse diapasão, complementa:*

*"Além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de ciência aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do progresso social e econômico em todos os seus aspectos." <sup>2</sup>*

**Referentes ao contratado**

➤ **Que o profissional detenha a habilitação pertinente** – Para a realização do objeto pretendido, a primeira exigência que se impõe é que o futuro contratado possua habilitação técnica. Uma vez que a lei se refere a serviço técnico, a habilitação constitui-se na capacidade legal para a realização do serviço, atendendo aos requisitos legais no caso. A empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA** a ser contratada possui a necessária habilitação, pertinente à realização dos serviços, conforme se pode atestar dos seus *Curriculum Vitae* anexos, bem como a formação de cada profissional, de acordo com a relação acostada. E, como se não fosse suficiente, é necessário esclarecer, ainda, que esses profissionais serão os responsáveis, diretamente, pela execução dos serviços que se propõe a empresa a prestar, atendendo, portanto, o preceito disposto no art. 13, §3º da Lei nº 8.666/93.

➤ **A empresa possua especialização na realização do objeto pretendido** – Para que se opere, legitimamente, a contratação direta nos moldes aqui pretendidos, faz-se necessário, ainda, que a empresa possua especialização na realização do objeto pretendido. Essa especialização dá-se pelo estudo ou desenvolvimento especial de certa arte ou ciência, de forma particularizada. E, novamente, constatamos que a empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, é possuidor da mesma, pelas atividades desenvolvidas ao longo do seu trabalho e intimamente relacionadas com o objeto pretendido, conforme se pode atestar na documentação apresentada. Para arrematarmos a questão, trazemos a lume os ensinamentos do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acerca do assunto:

*"Enquanto a habilitação é um requisito objetivo, demonstrável mediante documentação própria, a especialização é de índole subjetiva, no sentido de ser um atributo ligado ao agente, profissional ou empresa e não possui forma legal própria, exclusiva, específica de documentação."*

*E, concluindo:*

*"A especialização, como indica a própria palavra, se faz no direcionamento, na busca do conhecimento e no desenvolvimento de certa atividade." <sup>3</sup>*

➤ **Que a especialização seja notória** – Com relação à notória especialização, esta se torna evidente mediante a constatação, em conformidade com a documentação apresentada, sendo esse palco mais que comprobatório e indispensável à aferição da capacidade técnica e notória especialização,

<sup>2</sup> in Meirelles, Hely Lopes. Curso de Direito Administrativo. Malheiros.

<sup>3</sup> Ob. Cit.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

Avenida Liberdade, s/n, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº  
11.389.851/0001-94 – CEP 49.600-000

da empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA.** Parafraseando o mestre Marçal, acerca da notória especialização:

*"A primeira exigência, então, é o profissional a ser contratado apresentar objetivamente as condições de atender às necessidades da Administração. Tratando-se de serviços técnicos-científicos especializados, o exercício dos serviços pressupõe, de ordinário, certos requisitos formais. Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico-científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização de equipe técnica, etc. Não há como circunscrever exaustivamente as evidências da capacitação objetiva do contratado para prestar o serviço. O tema dependerá do tipo e das peculiaridades do serviço técnico científico, assim como da profissão exercitada. No entanto, é indispensável a existência de evidência objetiva dessa especialização e capacitação do escolhido."*

E assevera:

*"A notória especialização consiste, então, nesse juízo difuso acerca da qualificação do sujeito para desempenho da atividade objeto da contratação." <sup>4</sup>*

➤ Que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração – Por fim, é fácil de se constatar que a notória especialização que se pretende contratar não somente está intimamente relacionada com a singularidade pretendida, mas é parte integrante dessa contratação. A empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, possui notória especialização relativa objeto que pretende-se contratar, conforme já demonstrado nos atos. O objeto singular buscado, de pleno interesse público, é o mesmo da notória especialização. Impossível de se haver correlação mais íntima! Para finalizar, o posicionamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

*"Por oportuno, insta ressaltar que a notória especialização do futuro contratado deve estar associada ao objeto pretendido pela Administração e ser suficiente para atender à singularidade imposta pelo interesse público."*

E finaliza:

*"Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto." <sup>5</sup>*

Outrossim, não se poderia, em hipótese alguma, deixar de mencionar um fator extremamente importante, e essencial na escolha do profissional ou empresa para a contratação: a confiança nos serviços executados! E essa se faz primordial, haja vista que é esse grau de confiança, depositado no contratado, que torna o serviço executado singular, posto que esse será realizado à sua maneira, própria, pessoal e individualmente insuscetível de comparações, considerando-se o alto teor de subjetividade apresentado na realização de cada trabalho proposto, por individualizado e peculiar a cada profissional e empresa que o realiza, sendo inegável a necessidade da confiança do contratante no executor dos serviços como motivo de sucesso da sua gestão; tanto assim o é que o próprio Tribunal de Contas da União, em sua Súmula nº 264, assim entendeu:

*"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido"*

<sup>4</sup> Ob. Cit.

<sup>5</sup> Ob. Cit.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

Avenida Liberdade, s/n, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº  
11.389.851/0001-94 – CEP 49.600-000

*pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.”<sup>6</sup>*

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 25, II da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

**1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante** - A escolha da empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ele se enquadra, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como conditio sine qua non à contratação direta. E não somente por isso; é empresa experiente, capacitado e gabaritado para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo, desta forma, indiscutivelmente, o mais indicado. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhida na Legislação de Licitações e Contratos, em seu artigo 13, inciso III.

A empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA** detém exclusividade do programa a ser utilizado, por havê-lo desenvolvido, assegurando-se os direitos do invento e criação, empregando sua utilização através de licenciamento de uso, além de possuir equipe técnica para dar suporte ao gerenciamento do software, inviabilizando a competição, de modo que, inquestionavelmente, a exclusão de qualquer outra pessoa, física ou jurídica, a torna única para atender ao objeto do contrato. Qualificação Técnica Profissional, comprovada através de certificados emitidos em favor do seu Responsável Técnico.

Grade curricular dos sócios da empresa.

Aptidão e experiência, comprovada através de atestados emitidos por órgãos públicos confirmando plena satisfação dos seus clientes pelos serviços prestados.

O acervo apresentado demonstra sua notória especialização, o que nos confere concluir que pela sua singularidade, a empresa escolhida, atende satisfatoriamente a necessidade e conveniência administrativa com relação ao trabalho a ser desenvolvido.

Mediante a necessidade expressada, quanto à viabilidade da execução dos serviços inerentes e Certificado de Registro de Programa de Computador emitido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Visando proporcionar um melhor desempenho da formulação de políticas públicas, com transparência, qualidade das informações e maior participação da sociedade.

**2 - Justificativa do preço** – Conforme se pode constatar, pela proposta apresentada pela empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA** e o preço nelas constante, dentro de parâmetros aceitáveis e no mesmo patamar dos preços praticados por outras empresas, de acordo com consulta verbal realizada. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os praticados no mercado.

Reputa extrema de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensa e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

**Considerando** a necessidade precípua do Poder Público em atender a legislação, cumprir com os prazos legais e manter, no órgão público municipal, a organização, padronização e integração dos procedimentos de todos os setores, e a importância e a obrigatoriedade da contratação dos aludidos serviços, já que ficou comprovado que, somente através de sistemas informatizados específicos, o volume de dados, a precisão, a frequência e a qualidade das informações exigidas pela legislação poderão ser obtidas;

**Considerando** que a **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA** é a única empresa que oferece uma solução completa e integrada de sistemas informatizados para a Administração Pública, observadas, neste caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas pela mesma;

<sup>6</sup> Súmula nº 264/2011 - TCU



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

Avenida Liberdade, s/n, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº  
11.389.851/0001-94 – CEP 49.600-000

**Considerando** que os sistemas e serviços oferecidos pela **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA** representam uma alternativa pertinente, pois já foram testados e utilizados com sucesso comprovado, não só por este Órgão Público Municipal, mas por muitos outros, *é que entendemos ser inexigível a licitação.*

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **R\$ 20.760,00 (VINTE MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

03001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AÇÃO:**

10.122.1021.2068 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO E DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

**ELEMENTO DE DESPESA:**

33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:**

15001002 - RECURSO PRÓPRIO

*Finalmente, porém não menos importante, ex posistis, opina esta Secretaria Municipal pela contratação direta dos serviços da empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, sem o precedente Processo Licitatório, ex vi do art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.*

*Ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao caput do artigo 26 da mesma norma jurídica.*

Nossa Senhora das Dores, (SE), 04 de janeiro de 2022.

**DANILO SILVA MELO**

*Diretor de Departamento Administrativo*

**Ratifico a presente Justificativa e, por conseguinte, aprovo o procedimento. Publique-se.**

*Em 04 de 01 de 2022.*

**DIEGO SANTOS SANTANA**

*Gestor do FMS*